



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** estabelecida à Pça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 31.723.265/0001-41, neste momento representado por seu Presidente o Sr. Júlio César Ferrare Cecotti, inscrito no CPF nº 930.230.817-00, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e **LOGUS SISTEMAS.**, com sede na Rua Hyrcem Machado, nº 26, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim, E.S inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.240.818/0001-00, representada pelo Sr. Rogério Grillo Reis denominada **CONTRATADA**, têm justa e contratada mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA PARA USO NO LEGISLATIVO**, para utilização exclusiva do mesmo por um período emergencial, conforme preceitua a Lei de Licitações em seu **artigo 24, inciso IV**. de acordo com o ANEXO A

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Fornecer os programas descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificação no anexo I que integra o presente contrato.
- 2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 2.3 Responsabilizar- se pela integral prestação dos serviços, inclusive no se referir a observância da legislação em vigor.
- 2.4 Responsabilizar- se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do contrato.
- 2.5 Responsabilizar- se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 2.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.7 Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 2.8 Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura, bem como cercar seus empregados de garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos em prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIGURAÇÃO DA MANUTENÇÃO

Entendida manutenção como a obrigação de se manter o sistema de acordo com as especificações do termo de implantação, é competência da **CONTRATADA**:

- 3.1 Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- 3.2 Assistência na operação dos sistemas.
- 3.3 Orientação e treinamento aos usuários dos sistemas.
- 3.4 Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha do equipamento ou falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** mantenha Back-ups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.
- 3.5 Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.
- 3.6 Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DOS SISTEMAS / PROGRAMAS

As alterações dos sistemas/programas, não cobertas pela manutenção, serão cobradas a parte,

- 4.1 Mudanças de qualquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, após a aceitação do termo de implantação.
- 4.2 Elaboração de novos programas solicitados pela **CONTRATANTE** para atender suas necessidades legais ou operacionais.
- 4.3 Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.
- 4.4 Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista Back-ups

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** as áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 5.2 Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 5.3 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;
 - Manter Back-up adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como "RESTART" e recuperação no caso de falha de máquina;
 - Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 De acordo com o Anexo B, constante deste contrato.
- 6.2 Os preços deste contrato estão expressos em R\$ (Reais), obedecendo todos os ditames da Lei Federal 8880/94 de 27 de maio de 1994.
- 6.3 Para os pagamentos efetuados com atraso, a **CONTRATADA** cobrará, a título de juros de mora, variação com base no IGP-FGV (ou outro que venha substituí-lo), entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento.
Assim, em caso de novo atraso, incidirão juros sobre juros.
- 6.4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, conforme Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas provenientes da execução dos serviços terá a seguinte DOTAÇÃO:

3.3.90.39.11 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1 Este contrato poderá, ser rescindido logo se encerre a licitação em andamento ou ainda ocorrendo qualquer hipótese no prevista no art. 78 da LEI 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93 e cobrança judicial do débito, provenientes de eventuais multas não quitadas.

9.2 A **CONTRATADA** ficará automaticamente sujeita a multa diária correspondente a 1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato, pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus.

9.3 A aplicação da multa a que se refere esta cláusula não impedirá que a administração rescinda o contrato e aplique as sanções prevista na Lei, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

9.4 Os valores das multas aplicadas serão cobrados pela emissão de nota de débito contra a **CONTRATADA**.

9.5 Os valores das multas aplicadas estão limitados ao valor mensal proposto para o contrato.

9.6 A **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou a continuidade dos problemas com o objeto contratual, bem como os valores que irá cobrar a título de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ANEXOS

10.1 Anexo "A" - Especificação dos produtos **CONTRATADA** referentes ao contrato.

10.2 Anexo "B" - Preços e condições de pagamento dos produtos **CONTRATADA** referentes ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

11.1 Caberão à **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a publicação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO

12.1 A manutenção dos sistemas relacionados no Anexo A, será pelo período de **180 (cento e**

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

oitenta) dias a partir de 05/09/2016, conforme preceitua a Lei de Licitações e suas alterações, em seu artigo 24, inciso IV, podendo encerrar a qualquer momento face ao processo 48.524/2016 que trata da contratação definitiva

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da comarca de Cachoeiro de Itapemirim, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Setembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LOGUS SISTEMAS.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO A

**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS SMAR-APD REFERENTES
A ESTE CONTRATO**

As especificações dos sistemas referentes a este contrato, encontram-se descritas no contrato anterior. (17/2012)

A **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento do contrato que rege o licenciamento dos produtos especificados na proposta.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO B

**PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS PRODUTOS LOGUS SYSTEMS
REFERENTES A ESTE CONTRATO**

PRODUTO	VALOR R\$ (MENSAL)
Administração de Recursos Humanos (até 300 colaboradores)	R\$984,29
TOTAL	R\$ 5.905,74

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”